



ESCRITÓRIO DE SEGUROS

WR. Rio – Consultoria

08

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo Presente Instrumento Particular: *Adriana Maria Ferreira Militão*

Nacionalidade: *Brasileira*

Estado Civil: *casada*

RG: *237621492*

CPF: *124.963.473-91*

Data Nascimento: *12/10/1972*

Profissão: *Agricultora*

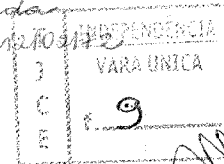
Endereço: *Florissela*

Bairro: *Zona rural*

Município: *Inde pendência*

CEP: *63.640 - 000*

Estado: *Paraíba*



Devidamente representado (a), conforme instrumento de mandato anexo, por sua procuradora WR Rio - Consultoria, Auditoria e Perícia em Análises de Sinistros LTDA - EPP, empresa inscrita no CNPJ nº. 08.827.171/0001-09, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 80, sala 1409, centro, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado por seu sócio **Willians Roberto Rosa**, brasileiro, casado, analista de seguros, portador do RG nº. 19.777.361-8-SSP/SP e CPF nº. 093.008.368-70, com escritório no endereço supra mencionado, nomeia e constitui(em) como seu Procurador o **Escritório de advocacia CONHASCA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada pelos seus Advogados, **FERNANDO ANDRADE CONHASCA**, brasileiro, divorciado, Advogado, portador da OAB-RJ nº.110.311, RG nº. 094.495.861-8 e do CPF nº. 072.073.697-86, e **ADRIANA NUNES SCALA DA COSTA**, brasileira, solteira, Advogada, portador da OAB- RJ nº. 115.823, RG nº. 087710778 e do CPF nº. 012.726.797-21, todos com escritório nesta cidade do Rio de Janeiro, na Rua 28, nº. 93, Piratininga, Niterói- RJ, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad - judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, firmar compromissos, receber e dar quitação, desistir, transigir, inclusive, podendo receber mandado de pagamento judicial, onde recebem as comunicações de quaisquer atos processuais, a fim de que possam representar o(a) outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, sendo-lhes outorgados os poderes de representação constantes no artigo 38 do Código de Processo Civil, para o exercício do procuratório estritamente judicial, atinentes a cláusula *ad - judicia*, **excluindo-se** os poderes da segunda parte do citado artigo, bem como sendo-lhes vedado o substabelecimento desta no todo e não em parte. Fica autorizado o substabelecimento para audiência, carga de processos, fotocópias, etc. Especialmente este mandato visa à defesa dos direitos do(a)(s) outorgante(s) na **AÇÃO CÍVEL**.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de Novembro de 20 .

WR Rio – Consultoria

CNPJ nº. 08.827.171/0001-09

Matriz: Rua Prudente de Moraes, 3507 – Vila Ercília – CEP: 15014-010 – S.J. Rio Preto-SP

Fone/Fax: (17) 3222-7177

Filial: Rua Sem. Dantas, 80 – 14º andar – Sala 1409 – Centro – CEP: 20031-204 – Rio de Janeiro-RJ

Fone/Fax: (21) 2504-7632

www.wrseguero.com.br / wrseguero@terra.com.br

PROCURAÇÃO

Pelo Presente Instrumento Particular ANA GELICA FERREIRA MILITÃO
Neste ato representado por ADRIANA MARIA FERREIRA MILITÃO
Nacionalidade: BRASILEIRA Estado Civil: CASADA
RG: 2376214-92 CPF: 724.963.473-91 Nasc: 12/02/72
Profissão: AGRICULTORA
Endereço: FLORISBELA
Bairro: ZONA RURAL CEP: 63.640-000
Município: INDEPENDÊNCIA-CE

Nomeia e constitui sua bastante procuradora **WR Rio Preto Comercial Ltda. ME**, empresa inscrita no CNPJ nº. 04.567.310/0001-43, com endereço na Rua Prudente de Moraes, 3507, vila Ercília em São José do Rio Preto/SP e **FILIAL Rio de Janeiro RJ**, Rua Senador Dantas, 80 14 andar sala 1409 centro, representada por seu sócio **Willians Roberto Rosa**, brasileiro, casado, analista de seguros, portador do RG nº. 19.777.361 - SSP/SP e CPF nº. 093.008.368-70, com escritório no endereço supra mencionado, a quem confere amplos e totais poderes para promover o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito (ou não), coberto pelo Seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguros conveniada a FENASEG, participante do Convênio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordo judiciais e extras judiciais e demais atos necessário dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de Sinistro *receber intimação para audiência e perícia medicas*, em nome do outorgante. Outorga também, expressamente, poderes à procuradora, para que em nome do outorgante, constitua, desconstitua ou destitua advogado(s), nos termos do art. 38, primeira parte, do Código de Processo Civil, com o fim de ajuizar ações relativas ao recebimento de diferença do Seguro Obrigatório, ão de indenização, ou quaisquer outras que forem necessárias para o fiel desempenho do mandato.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de novembro de 2007.

x Adriana Maria Ferreira Militão

DECLARAÇÃO

T	INDEPENDENCIA
J	VARA UNICA
C	11
E	

Pelo Presente Instrumento Particular ADRIANA MARIA FERREIRA MILITÃO
Nacionalidade: BRASILEIRA Estado Civil: CASADA
RG: 2376214-92 CPF: 424.963.473-91 Nasc: 12/02/72
Profissão: AGRICULTOR
Endereço: FRORISBELA
Bairro: ZONA RURAL CEP: 63640-000
Município: INDEPENDENCIA - CEARÁ

Com fundamento no artigo 1º da Lei nº. 7.115/83, declara neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, ser pobre na acepção jurídica do termo, enquadrando-se na concessão prevista na Lei nº. 1060/50 e posteriores alterações, pois a sua "situação econômica" não lhe permite pagar as "custas" do processo e os "honorários de advogado", sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Rio de Janeiro/RJ, 17 de ABRIL de 2007.

Adriana Maria Ferreira Militão

TR.277 - PAGAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS
05/01/2007 11.40.40 1071-15519 0814780 0226
1071-5- 72496347391 ADRIANA MARIA FERREIRA MI
FONTE PAGADORA: FEDERACAO NACIONAL EMPRES
VALOR CNF..... 5,37
VALOR A PAGAR..... 1.409,98

11/11
12

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SPC / DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
13ª RPC / UNIDADE POLICIAL DE INDEPENDÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº Ocor.: 0298 - 2006

Data Reg.: 31/08/2006

Nome: ADRIANA MARIA FERREIRA MILITÃO

Filiação: Melchhiades Ferreira Filho e Maria Amélia Melo Ferreira

Endereço: Localidade Florishela - Independência - Ce

RG: 2376214-92

CPF: 714963473-91

Natureza/Ocor.: ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO (QUEDA)

Local/Ocor.: Loteamento Nova Betânia - Independência - Ceará

CHEQUE

Banco:
Agência:
Conta N.º
Cheque:

DOCUMENTOS

RG Nº _____
CPF Nº _____
T- Eleit. _____
CNH Nº _____
C. Prof. _____
C. Céd. _____
Outros _____

HISTÓRICO: A senhora acima qualificada, compareceu hoje nesta Repartição Policial e noticiou que no dia 29 de Junho do ano de 2006, por volta das 21:00hs a mesma se dirigia em sua motocicleta HONDA FIAT 125, cor Verde, Placa HXP 2169, Chassi-9C2JC30101R120930, Ano 2001, licenciada em nome Da Sra. Antonia Edileuda de Araujo Dias, Residente na Fazenda Cachoeira do Fogo, Zona Rural de Independência, da Cidade de Independência para sua residência na localidade Florishela. Que enfrente ao loteamento Betânia na BR 226 um animal atravessou na pista e a mesma ao freiar a motocicleta a menor de nome ANA GELICA FERREIRA MILITÃO que ia na garupa colocou o seu pé direito entre os raios da roda traseira da motocicleta e ambas Mãe e Filha caíram. Que as mesmas foram socorrida para o Hospital local por uma pessoa que passava em uma motocicleta. E por nada mais haver, mandou encerrar o presente Boletim de Ocorrência. (As informações contidas no presente Boletim de Ocorrência são de responsabilidade do queixoso).

☐ Delegado

☒ Cartório

☐ Investigação

☐ Arquivo

Destino: A parte interessada.

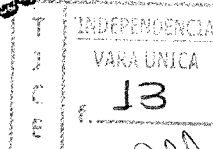
Obj. Apreend. ☐ Sim ☒ Não

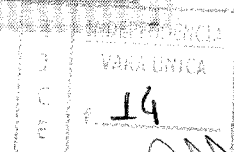
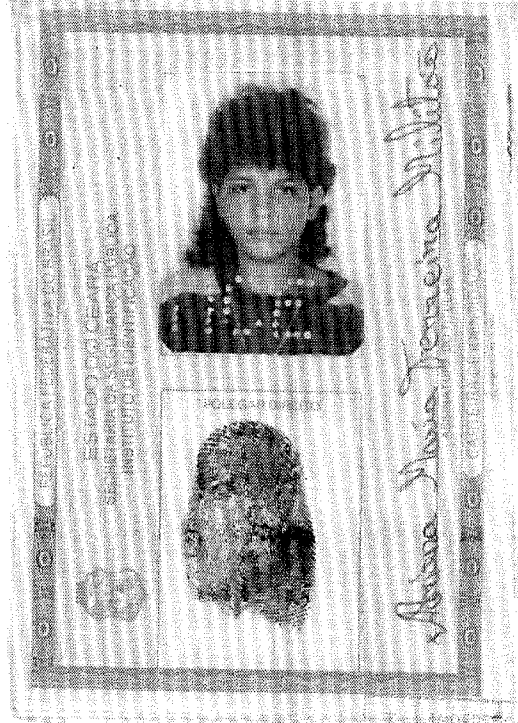
Enc. Reg.:
Mat. N.º

Valdelson Pereira de Alencar - VSGT PM
MAI 16381214-5

Resp. Reg.:

Adriana Maria Ferreira
Militão





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2376214-92 DATA DE EXPEDIÇÃO 15-07-92

NOME ADRIANA MARIA FERREIRA MILITAO

FILIAÇÃO Melchíades Ferreira Filho

Maria Amélia Melo Ferreira

Independência-CE 12-02-72

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Cas. Nº 2.654, Lr. B-07, Fls. 043

Cart. Independência-CE.

CPF

PORTA-PAZES

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPE - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ADRIANA MARIA FERREIRA MILITAO

Nº de Inscrição 724963473-91 Data de Nascimento 12/02/72

Beneficiária

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE INDEPENDÊNCIA



Cartório do 1º Ofício
TABELIONATO - ESCRIVANIA - PROTESTOS REGISTRO CIVIL
RUA ALEXANDRE BONFIM Nº 78 — FONE: 815-1222
CGC 06 586 283/0001-81 — CEP 63640

Joaquim Augusto Bezerra
TITULAR

Dra. Maria Selma Bezerra de Melo — *Carlota Lúcio Bezerra*
ESCREVENTES SUBSTITUTAS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, sob nº. 17339 às fls. 185 v do livro nº. A-16 de Registro de Nascimentos, encontra-se o assento de Ana Gelica Ferreira Militão

, nascida a 11 de setembro de 1994
às 6:00 horas e 20 minutos, no lugar Várzea do Meio, desta
Comarca de Independência, Ceará -

, do sexo feminino, de cor - - - - -
filha de Francisco Luciano Alves Militão e de dona Adriana Ma-
ria Ferreira Militão -

Sendo avós paternos Francisco Soares Militão
e Dona Angelina Alves da Silva
e maternos Melchiedes Ferreira Filho
e Dona Maria Amélia Melo Ferreira
tendo sido declarante: avó materna - Maria Amélia Melo Ferreira
e testemunhas Francisco Diassis Almeida e Maria Alves de Sousa -

Assento lavrado aos 27 de setembro de 1994.

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

CARTÓRIO de Independência, 27 de setembro de 1994

GERALDINA BEZERRA DA SILVA
Tabelião-Escrivão - Oficial do Registro Civil
Oficial de Protestos

DRA. MARIA SELMA BEZERRA DE MELO
Substituta

INDEPENDÊNCIA — CEARÁ

Geraldina Bezerra da Silva
Oficial do Registro Civil

UNIDADE DE REFERÊNCIA
SÃO LUCAS

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
SECRETARIA DE MEDICINA SOCIAL
LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE AIT

UNIDADE Hospital São Lucas		CÓDIGO / CGC	
ÓRGÃO EMISSOR Força Armada Brasileira			
MUNICÍPIO Independência		UF CE	
SEXO MASCULINO ☐ FEMININO ☒	DATA DO NASCIMENTO 11-09-94	DOC. DO PACIENTE Nº	
NOME DO SEGURADO			
VINCULO COM A PREVIDÊNCIA 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐ 9 ☒		CNPJ DA EMPRESA	
PROCED. SOLICITADO 30.01423-20		CAR. INT. 5	DATA DA EMISSÃO 09-06-06
CAUSA EXTERNA L97		CGC DA SEGURADORA	Nº DO BILHETE
SÉRIE		CPF DO MÉDICO RESPONSÁVEL	
ASS. MÉDICO RESPONSÁVEL			

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

ANAMNESIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Vítima de acidente u motocicleta
há 2 horas, u ferimento em
membro, u lesão fendente (Agulha)
e puni anquilosados de calcâneo

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

ps cirurgico

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS

Exame físico

Lesão Fenda Agulha

internar

ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE (EXAMINADOR) **Genio Fernandes**
CRM 6029
Traumato-Ortopedia

CRM
6029

DATA
28/06/06

T	INDEPENDENCIA
J	VARA UNICA
C	17
E	

16

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito foi registrado no sistema de informática sob o nº 2007.001. 00535076

Certifico quanto às custas, taxa judiciária e emolumentos, o que se segue:

- ☐ As custas FORAM adequadamente recolhidas;
- ☒ Há pedido de Gratuidade de Justiça;
- ☐ Trata-se de diligência do Juízo Deprecante;
- ☐ Trata-se de deprecata, cujo requerente é beneficiário da JG;
- ☐ As custas NÃO foram adequadamente recolhidas,
 - ☐ Atos de Escrivães. Resto a recolher R\$ _____
 - ☐ Atos dos Oficiais de Justiça. Resto a recolher R\$ _____
 - ☐ Distribuição. Resto a recolher R\$ _____
 - ☐ Atos de Distribuidores/Baixa. Resto a recolher R\$ _____
 - ☐ Acréscimo de 20% - Lei 3217/99. Resto a recolher R\$ _____
 - ☐ _____ Resto a recolher R\$ _____
- ☐ A Taxa Judiciária FOI corretamente recolhida;
- ☐ A Taxa Judiciária NÃO foi corretamente recolhida;
 - ☐ O valor da causa difere do valor pedido;
 - ☐ O autor não atribuiu valor ao pedido (art. 119 a 135 do CTE)
 - ☐ Os valores recolhidos estão corretos, mas os campos incorretos;
 - ☐ Não houve recolhimento sobre a verba honorária pretendida;
 - ☐ _____
 - ☐ Resto a recolher R\$ _____

Certifico ainda que:

- ☐ Há interesse de incapaz;
- ☐ Há interesse do Estado;
- ☐ Não foi fornecida a contrafé;
- ☐ A parte não está regularmente representada;
- ☐ Há pedido de LIMINAR;
- ☐ A petição inicial não está assinada;

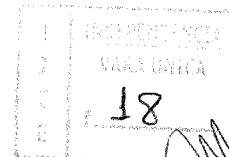
Certifico finalmente, que procedi à devida autuação, obedecendo às disposições contidas no Art. 193 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 18 / 02 / 2008.

Rita 01/15654
 p/ ESCRIVÃO/Responsável pelo Expediente

23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº. 2008.001.005350-0
Autor: Ana Gélica Ferreira Militão
Réu: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A



DECISÃO

Defiro G.J. A Autora está domiciliada na Zona Rural de Independência/CE e o evento danoso ocorreu naquele mesmo Estado.

Pelo princípio da segurança das relações jurídicas a ação deve ser proposta no domicílio do Autor ou no local do fato, nos termos do art. 100, parágrafo único do CPC.

Não é crível que os beneficiários residentes em outra unidade da Federação, onde o acidente ocorreu, venham propor ação no RJ. Não se pode acreditar que pessoas assim humildes tenham relacionamento com profissionais desta metrópole e, se ainda o tivessem, preferissem litigar em Comarca tão distante de seu domicílio, o que dificulta, neste caso específico, até mesmo a realização de eventual perícia.

Sobre o assunto:

2007.002.23967 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 30/08/2007 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL
Agravo de instrumento. Seguro obrigatório (DPVAT). Vítima e/ou beneficiários que tem domicílio em outro Estado. Acidente ocorrido também em outro Estado. Ação proposta na Comarca do Rio de Janeiro. Descabimento. CDC, 100, I. Foro da vítima ou dos beneficiários, ou, ainda, do local do fato (CPC 100, Par. Único). Princípio da segurança jurídica. Natureza social do seguro. Maior proteção ao segurado quando a ação é proposta em comarca de seu domicílio. Possibilidade de declínio de ofício da competência. Conhecimento e negativa de seguimento liminar do recurso por ser manifestamente improcedente.

2007.002.34956 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DES. HENRIQUE DE ANDRADE FIGUEIRA - Julgamento: 10/12/2007 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. Agravo de Instrumento contra decisão que declinou da competência para o foro do domicílio dos autores na ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT. A escolha do Autor para exercício do direito de ação se restringe às hipóteses previstas em lei, sem possibilidade de estender a competência a foro diverso do domicílio das partes, do local do fato ou onde deva ser adimplida a obrigação de pagar o seguro obrigatório. Correta a decisão que declina da competência para o foro do domicílio dos Autores independente de exceção porque a opção destes recaiu sobre foro não previsto na lei como competente. Recurso desprovido.

Isto posto, declino de competência para a Comarca de Independência/CE.
CIÊNCIA AO MP.

Dê-se baixa e remetam-se os autos.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2008.

Alessandro Oliveira Felix
Juiz de Direito

Processo: 2008.001.005350-0

Cobrança

T	INDEPENDÊNCIA
J	VARA ÚNICA
C	19
E	

18

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. foi remetido(a) ao Diário Oficial no expediente do dia 21/01/2008 e foi publicado em 29/01/2008, na(s) folha(s) 61.

Proc. 2008.001.005350-0 - ANA GÉLICA FERREIRA MILITÃO (Adv(s). Dr(a). FERNANDO ANDRADE CONHASCA (RJ-110311)) X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S A Decisão: Defiro G.J. A Autora está domiciliada na Zona Rural de Independência/CE e o evento danoso ocorreu naquele mesmo Estado.

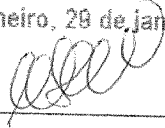
Pelo princípio da segurança das relações jurídicas a ação deve ser proposta no domicílio do Autor ou no local do fato, nos termos do art. 100, parágrafo único do CPC.

Não é crível que os beneficiários residentes em outra unidade da Federação, onde o acidente ocorreu, venham propor ação no RJ. Não se pode acreditar que pessoas assim humildes tenham relacionamento com profissionais desta metrópole e, se ainda o tivessem, preferissem litigar em Comarca tão distante de seu domicílio, o que dificulta, neste caso específico, até mesmo a realização de eventual perícia.

(...)Isto posto, declino de competência para a Comarca de Independência/CE. CIÊNCIA AO MP.

Dê-se baixa e remetam-se os autos.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2008.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INDEPENDÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO**

T	INDEPENDÊNCIA
J	VARA ÚNICA
C	20
M	

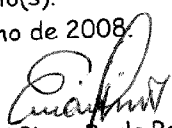
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca. Dou fé.
Independência, 04/07/2008.

Antonio Alves de Oliveira Neto
DIRETOR DE SECRETARIA
TJCE Mat. 3024/1-4

Despacho

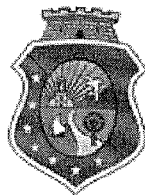
R. h. Cls.
Registre-se e autue-se neste Juízo.
Ao conciliador.
Expediente(s) Necessário(s).
Independência, 4 de julho de 2008.


Dr. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior
JUIZ DE DIREITO

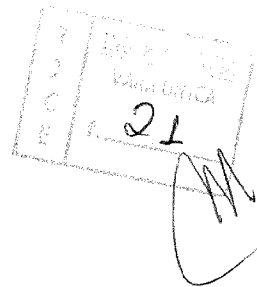
RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos conclusos. Dou fé
Independência, 04/07/2008.

Antonio Alves de Oliveira Neto
DIRETOR DE SECRETARIA
TJCE Mat. 3024-1-4



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INDEPENDÊNCIA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA



Data - Hora
10/9/2008 - 9:2

Termo de Registro e Autuação



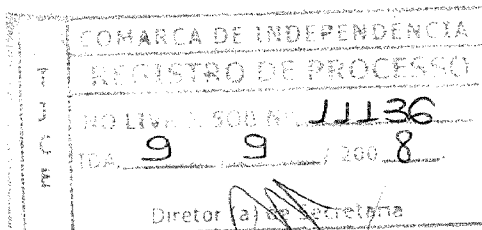
Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	2008.0022.0183-2 / 0 COBRANÇA
Local de Origem	VARA ÚNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA (COMARCA DE INDEPENDÊNCIA)
Nr.Volumes	1
Autuação	09/09/2008
Natureza	CÍVEL
Just.Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes	
Nome	
Requerente : ANA GÉLICA FERREIRA MILITÃO REP. P. ADRIANA MARIA FERREIRA MILITÃO	
Rep. Jurídico : 110311 - RJ FERNANDO ANDRADE CONHASCA	
Requerido : NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A	

INDEPENDÊNCIA (COMARCA DE INDEPENDÊNCIA), 9 de Setembro de 2008

Responsável





CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta
Comarca. Dou fé.

Independência, ____/____/2008.

Antonio Alves de Oliveira Neto
DIRETOR DE SECRETARIA

DESPACHO

Cls. R.h. A. R.

Nomeio Conciliador o Servidor **Antonio Pimentel Júnior**, que deverá
designar data para a Sessões de Conciliação.

Expedientes necessários, com as advertências da Lei Especial.

Independência, data supra.

Dr. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO E REGISTRO DO PROCESSO

Nesta data, recebi estes autos ,registrando-os sob nº _____, no LIVRO DE
REGISTRO CÍVEIS,existentes nesta Secretaria.Dou fé.

Independência, data supra.

Antonio Alves de Oliveira Neto
DIRETOR DE SECRETARIA

DESIGNAÇÃO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

CIENTE DO DESPACHO SUPRA.

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA

22/09/2008, ÀS 8 H 50

Independência, data supra

Bel. Antonio Pimentel Júnior
Conciliador Nomeado

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA AD-HOC

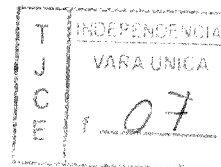
Certifico que o servidor municipal **FRANCISCO RICARDO ASSIS** foi designado Oficial de Justiça Ad-hoc, para auxiliar os Oficiais de Justiça Avaliadores no cumprimento dos mandados judiciais, estando ele apto a cumprir os expedientes oriundos deste processo, nos termos da Portaria n.º 02/2005, do Juiz Diretor do Fórum desta Comarca. Dou fé.

Independência, data supra.

Antonio Alves de Oliveira Neto
DIRETOR DE SECRETARIA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INDEPENDÊNCIA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA**



CERTIDÃO

CERTIFICO, nesta data, que foi realizado o expediente referente ao despacho de fl. 06, para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, no LOTE **27/09**.

O referido é verdade,
Dou fé.

Independência-CE, 29 de Abril de 2009.


Luiz Artagnan Torres
Diretor da Secretaria
mat. 530.1/5

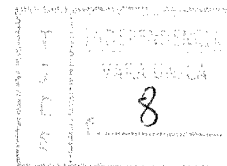
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DJ

CERTIFICO que o r. despacho identificado na certidão supra foi PUBLICADO no Diário da Justiça do Estado do Ceará do dia 5 / 05/2009, que CIRCULOU na mesma data.

O referido é verdade,
Dou fé.

Independência-CE, 05 de MAIO de 2009.


Luiz Artagnan Torres
Diretor da Secretaria
mat. 530.1/5



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INDEPENDÊNCIA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

PROCESSO N.º: 2008.0022.0183-2
ESPÉCIE: AÇÃO DE COBRANÇA/JE
PARTE AUTORA: ANA GÉLICA FERREIRA MILITÃO
ADVOGADO(A/S): DR. FERNANDO ANDRADE CONHASCA
PARTE RÉ: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Carta de Citação e Intimação

À EMPRESA
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
Por seu representante legal
Rua do Mercado, 7 – 9º andar, centro.
CEP: 20.010-120 – Rio de Janeiro/RJ

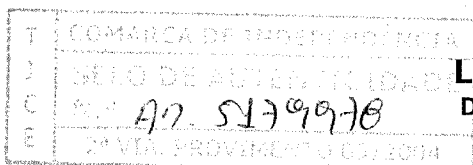
Independência, 29 de abril de 2009.

Fica Vossa Senhoria **CITADO**, a fim de que tome conhecimento do pedido inicial de **COBRANÇA**, cuja cópia segue em anexo, bem como **INTIMADO** para que compareça à **Sessão de Conciliação** designada para o dia **22 de setembro de 2009, às 8h50min**, no edifício do Fórum local, no endereço abaixo grafado, momento quando deverá ser tentada proposta de conciliação.

Inexistindo conciliação, o feito terá continuidade até instrução e julgamento.

Fica ADVERTIDO de que a sua ausência a quaisquer destes atos (conciliação e instrução e julgamento), ensejará no **julgamento antecipado do feito, à sua revelia e confissão**

Atenciosamente,




Luiz Artagnan Torres
DIRETOR DE SECRETARIA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INDEPENDÊNCIA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA



CERTIDÃO DE JUNTADA DE A.R.

FAÇO JUNTADA, nesta data, às 8 h 30 min, do AVISO DE RECEBIMENTO - A.R., devolvido pelos CORREIOS, referente ao documento destes autos à fl. _____.

Dou fé.

Independência-CE, 16 / 06 / 2009

Luiz Artagnan Torres
Diretor de Secretaria
Mat. TJCE 530.1/5

AR IMP

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
A EMPRESA NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A por seu representante legal RUA DO MERCADO, 7, 9º ANDAR, CENTRO 20 010-120 RIO DE JANEIRO RJ		
UF	PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		
2008.0022.0183-2 (L.C.) C.C.T.		
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		
☐ EMS		
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
A [assinatura] 12 de Roberto	15/5/09	15 MAI 2009
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
PAULO ROBERTO		
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	[assinatura]	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INDEPENDÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO**

INDEPENDÊNCIA
VARA ÚNICA
10

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca. Dou fé.

Independência, 08/07/2009.

Antônio Alves de Oliveira Neto
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO
Mat. TJCE 3024.1-4

Despacho n.º 02

R. h. Cls.

Vistos, em correição permanente.

Sessão de conciliação designada.

Expedientes intimatórios realizados.

Aguarde-se.

Expediente(s) Necessário(s).

Independência, 08 de julho de 2009.

Dr. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos conclusos. Dou fé

Independência, 08/07/2009.

Antônio Alves de Oliveira Neto
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO
Mat. TJCE 3024.1-4